



STJ aprova nova súmula sobre direitos autorais

O Superior Tribunal de Justiça aprovou súmula sobre a cobrança de direitos autorais pela retransmissão de músicas em hotéis. De acordo com a súmula 261 aprovada pela Segunda Seção do STJ, a cobrança deve ser feita conforme a taxa média de utilização do equipamento, apurada em liquidação.

No recurso especial 102.954, o STJ decidiu que a cobrança de direitos autorais pela retransmissão radiofônica em quartos de hotel não pode ser pela totalidade dos apartamentos e sim pela média de utilização do equipamento, a ser aferida por amostragem.

Segundo o relator, ministro Carlos Alberto Menezes Direito, dessa forma estaria afastada a cobrança indiscriminada e, ao mesmo tempo, preservado o interesse dos titulares de direitos autorais.

Outra referência da Súmula 261, que orientará os futuros julgamentos sobre a mesma questão, é o recurso especial número 115.662, de novembro de 1999.

O recurso foi apresentado pelo Ecad (Escritório Central de Arrecadação e Distribuição) contra decisão de segunda instância que favoreceu um motel do Rio de Janeiro.

No motel ficou constatada a existência de uma mesa receptora de frequência de três estações de rádio, com ampliação para os apartamentos. A Quarta Turma do STJ decidiu que caberia ao motel pagar os direitos autorais, “com base na média da utilização efetiva dos aparelhos receptores da retransmissão colocados nos apartamentos”.

Revista **Consultor Jurídico**, 15 de março de 2002.

Date Created

15/03/2002